



LEI MUNICIPAL Nº 166/2012 SOSSEGO/PB, EM 21 DE SETEMBRO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE: OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO
VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
DE SOSSEGO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância ao estabelecimento pela Constituição Federal, especificamente, o disposto no inciso V, do art. 29, c/c o inciso X, do art. 37 e § 4º do art. 39, tendo em vista as redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/00, respectivamente, por força do estatuído pelo art. 45, § 7º, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Sossego/PB, para o mandato compreendido entre 01 de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016, em conformidade com as disposições constitucionais acima expostas, serão fixados nos seguintes valores:

Prefeito: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Vice-Prefeito: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Secretário Municipal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas, as limitações impostas pelos incisos XI, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como assim, por força de qualquer outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2013.

Art. 3º - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser revistos após um ano, desde que atendidos os ditames do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, e demais disposições correlatas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Municipalidade, e suplementares, se necessárias for, na forma da lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego/PB, em 21 de setembro de 2012.


Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001

Poder Executivo

Elaborado e Diagramado
Alto Márcio Moraes
Diretor de Gestão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO
CEP: 58177-000



LEI MUNICIPAL Nº 169/2012 SOSSEGO/PB, EM 21 DE SETEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE: OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SOSSEGO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância ao estabelecimento pela Constituição Federal, especificamente, o disposto no inciso V, do art. 29, c/c o inciso X, do art. 37 e § 4º do art. 39, tendo em vista as redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/00, respectivamente, por força do estabelecido pelo art. 45, § 7º, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Sossego/PB, para o mandato compreendido entre 01 de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016, em conformidade com as disposições constitucionais acima expostas, serão fixados nos seguintes valores:

Prefeito: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Vice-Prefeito: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Secretário Municipal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas, as limitações impostas pelos incisos XI, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como assim, por força de qualquer outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2013.

Art. 3º - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser revisados após um ano, desde que atendidos os critérios do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, e demais disposições correlatas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Municipalidade, e suplementares, se necessárias for, na forma da lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego/PB, em 21 de setembro de 2012.

Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional

ENDEREÇO: RUA HORÁCIO FERREIRA, Nº 167, CENTRO DE SOSSEGO/PB - CEP: 58177-000 - FONE/FAX: (083) 3643-1067
E-MAIL: pmsossego@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO
CEP: 58177-000



LEI MUNICIPAL Nº 167/2012 SOSSEGO/PB, EM 21 DE SETEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância ao estabelecido pela Constituição Federal, especificamente, o disposto no inciso VI, letra "a", do art. 29, c/c o inciso X, do art. 37 e § 4º do art. 39, tendo em vista as redações dadas pela s Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/00, respectivamente, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para o período legislativo compreendendo 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 serão fixados nos seguintes valores:

Vereador: até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Presidente: até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º - Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas as limitações impostas pelos incisos VI, letra "a" e VII do art. 29, inciso I, do art. 29A, inciso XI, do art. 37 e § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal e o art. 20, inciso III, letra "a" da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim, por força de qualquer outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2005, e demais disciplinamento legal correlato.

Art. 3º - Em caso de convocação extraordinária durante o recesso legislativo, será pago ao vereador que efetivamente participar da Sessão, o correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio percebido, a título de parceria indenizatória, vedado o pagamento superior ao estabelecido como subsídio mensal, independente do quantitativo de Sessões extraordinárias realizadas nesse período.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego/PB, em 21 de setembro de 2012.

Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional

ENDEREÇO: RUA HORÁCIO FERREIRA, Nº 167, CENTRO DE SOSSEGO/PB - CEP: 58177-000 - FONE/FAX: (083) 3643-1067
E-MAIL: pmsossego@hotmail.com

